

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

| |
|---|
| Câmara Municipal de Maceió |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ |



GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI DELEGADA N°. 006 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2023.

REESTRUTURA E REAJUSTA AS TABELAS DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 848, de 06 de janeiro de 2023, promulgo esta Lei Delegada:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre:

I – a instituição e atribuições dos cargos em comissão e as funções de confiança do Poder Executivo de Maceió;

II – carga-horária e forma de trabalho dos servidores municipais;

III – extinção de cargos vagos, por Decreto, na forma do inciso XI, do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió;

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. Ficam reestruturados no âmbito Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas dos Anexos I e II da Lei Municipal n. 6.593, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal n. 6.602, de 23 de fevereiro de 2017, e pela Lei Municipal n. 6.881, de 04 de abril de 2019, na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Os Cargos de Natureza Política, os Cargos de Natureza Especial e os Cargos de Direção e Assessoramento Superior são de livre provimento e exoneração.

§ 2º As Funções Gratificadas (FG, FGPGM, FGSMS e FGSEMED) são privativas de servidores e empregados ocupantes de cargos efetivos do Município de Maceió ou oriundos de órgão ou entidade de quaisquer poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que desempenhem suas atribuições nos respectivos a que se acham vinculados.

Art. 3º. Os Cargos em Comissão terão as seguintes atribuições:

I - Cargos de Natureza Política (CNP): destinam-se aos Secretários Municipais e aos dirigentes máximos das entidades integrantes da Administração Autárquica e Fundacional e conferem ao seu ocupante o poder diretivo sobre o conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão ou da entidade;

II - Cargos de Natureza Especial (NES): destinam-se aos Secretários Extraordinários, aos Coordenadores Executivos de Gabinete de Gestão Integrada e Subsecretários com atribuições e responsabilidades de gestão e direção interna correspondentes às competências da sua unidade e aos Assessores Executivos, nos seus níveis de divisão, responsáveis pela efetivação das diretrizes das áreas temáticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

III - Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS):

a) DAS-5: destinam-se às funções de chefia de gabinete, a governança e gestão interna administrativa, bem como o assessoramento especial, nos seus níveis de divisão, nas áreas temáticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

b) DAS-4: destinam-se as funções de subprefeito, diretor e assessoria técnica, nos seus níveis de divisão, nas áreas temáticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

c) DAS-3: destinam-se as funções de coordenação geral e assessoria técnica, nos seus níveis de divisão, nas áreas temáticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

d) DAS-2: destinam-se as funções de coordenação setorial e assessoria técnica, nos seus níveis de divisão, nas áreas temáticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

e) DAS-1: destinam-se as funções de assessoria técnica, nos seus níveis de divisão, nas áreas temáticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Decreto do Prefeito compatibilizará, no âmbito da estrutura de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal, as referidas atribuições dos cargos dispostos neste artigo, de acordo com as especificidades e necessidades de cada unidade.

Art. 6º. Os cargos em comissão remanescentes, resultantes de reestruturação organizacional de órgãos e entidades, serão remanejados para a Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio para redistribuição posterior, de acordo com o interesse da Administração Pública.

Art. 7º. Decreto disciplinará a carga-horária de trabalho dos servidores públicos que compõe a estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* deste artigo poderá disciplinar ainda a possibilidade de trabalho remoto no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. A competência para o ato de nomeação dos Cargos de Natureza Política, dos Cargos de Natureza Especial, dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e das Funções Gratificadas é do Prefeito.

Parágrafo único. As nomeações para os Cargos de Natureza Especial (NES) e os de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e para as Funções Gratificadas (FG, FGPGM, FGSMS e FGSEMED) poderão ser delegadas, por Decreto do Prefeito, para os ocupantes de Cargo de Natureza Política (CNP), na forma do parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Art. 9º. Decreto poderá extinguir os cargos vagos na forma do inciso XI, do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Art. 10. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º É facultado ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares das entidades da Administração Indireta, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação, que deverá ser publicado em diário oficial, indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, podendo estabelecer prazo para seu exercício.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

Art. 11. O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes ou do Distrito Federal nomeado ou designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá op I – pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;

II – pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão;

Parágrafo único. A parcela referida no inciso II do caput não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 12. O § 9º do art. 41 da Lei Municipal nº 5.689, de 3 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.128, de 4 de abril de 2012, e Lei Municipal nº 6.476, de 18 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

§ 9º Para fins do disposto neste artigo, equiparam-se ao Grupo Ocupacional de Tributação-Fiscalização:

I - o Secretário Municipal de Fazenda;

II - o Secretário Adjunto de Administração Tributária ou equivalente;

III - o Secretário Adjunto de Administração Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda ou equivalente.” (NR)

Parágrafo único. O disposto neste artigo terá seus efeitos financeiros a contar do início do ano financeiro em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 13. Decreto do Prefeito regulamentará as disposições necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 14. Ficam revogados:

I - o § 12, do art. 107 e o § 10, do art. 118, da Lei Municipal nº 5.828, de 18 de setembro de 2009.

II - o art. 31 da Lei Municipal nº 5.689, de 3 de abril de 2008.

Art. 15. Ficam ratificadas as portarias de nomeação dos servidores públicos municipais comissionados em exercício na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujos cargos já providos sejam compatíveis em suas funções e simbologia remuneratória com o disposto nessa Lei, até que sobrevenha o ato de exoneração.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de abril de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

ANEXO ÚNICO

| SÍMBOLO | QUANTITATIVO | CARGOS | VENCIMENTO |
|---------------|--------------|--|---------------|
| PREFEITO | 1 | Prefeito | R\$ 20.000,00 |
| VICE-PREFEITO | 1 | Vice-Prefeito | R\$ 17.500,00 |
| CNP | 31 | Secretário e Dirigentes máximos das entidades da Administração Municipal Autárquica e Fundacional | R\$ 17.000,00 |
| NES-4 | 20 | Assessor Executivo III, Coordenador Executivo e Secretário Extraordinário | R\$ 16.000,00 |
| NES-3 | 20 | Assessor Executivo II | R\$ 13.000,00 |
| NES-2 | 20 | Assessor Executivo I | R\$ 11.000,00 |
| NES-1 | 80 | Subsecretário e Diretor Executivo da Administração Indireta | R\$ 9.000,00 |
| DAS-5 | 140 | Chefe de Gabinete, Superintendente de Governança e Gestão Interna e Assessor Especial | R\$ 8.000,00 |
| DAS-4 | 320 | Assessor Técnico II, Diretor de Comunicação, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Subprefeito | R\$ 4.300,00 |
| DAS-3 | 530 | Assessor Técnico I e Coordenador Geral | R\$ 3.300,00 |
| DAS-2 | 770 | Assessor II, Gerente | R\$ 2.300,00 |
| DAS-1 | 485 | Assessor I, Chefe de Divisão | R\$ 1.700,00 |
| FG-4 | 10 | - | R\$ 2.100,00 |
| FG-3 | 110 | - | R\$ 1.400,00 |
| FG-2 | 90 | - | R\$ 700,00 |
| FG-1 | 20 | - | R\$ 380,00 |
| FPGM01 | 7 | FG PGM PROC CHEFE | R\$ 2.650,00 |
| FPGM02 | 1 | FG PGM PROC ADJUNTO | R\$ 3.180,00 |
| FPGM03 | 1 | FG PGM PROC GERAL | R\$ 4.240,00 |
| FGSMS-5 | 2 | - | R\$ 2.800,00 |
| FGSMS-4 | 8 | - | R\$ 2.100,00 |
| FGSMS-3 | 20 | - | R\$ 1.400,00 |
| FGSMS-2 | 80 | - | R\$ 700,00 |
| FGSMS-1 | 90 | - | R\$ 380,00 |
| FGSEMED-5 | 2 | - | R\$ 2.800,00 |
| FGSEMED-4 | 13 | - | R\$ 2.100,00 |
| FGSEMED-3 | 17 | - | R\$ 1.400,00 |
| FGSEMED-2 | 17 | - | R\$ 700,00 |
| FGSEMED-1 | 65 | - | R\$ 380,00 |

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:17C2799F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/04/2023. Edição A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |